



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamago

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba
Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Brito

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA
www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| Atos da Defensoria Pública-Geral..... | 1 |
| Avisos, Editais e Termos de Contratos..... | 2 |

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 938 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

**FIXA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E REIDENTIFICA
ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO NA FORMA QUE
MENCIONA.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100, da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 181, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o estatuído no art. 24, da Lei Complementar nº 06/1977, com a nova redação estabelecida pela Lei Complementar nº 95/2000, e as disposições da Lei Complementar nº 80, com os acréscimos da Lei nº 132/2009, atribuindo autonomia administrativa à Defensoria Pública do Estado e, consequentemente, ao Defensor Público-Geral a possibilidade de criação e reidentificação de órgãos de atuação;

- o objetivo institucional da permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública;

- o relatório final do grupo de trabalho de reestruturação dos Núcleos de Primeiro Atendimento que apontou o núcleo de Ramos como o núcleo da capital com maior demanda potencial; e

Núcleo
Núcleos de Primeiro Atendimento de Irajá

Núcleos de Primeiro Atendimento de Pílares

Núcleos de Primeiro Atendimento de Ramos

Art. 2º - Reidentificar os seguintes órgãos de atuação:

DP - Núcleo de Primeiro Atendimento de Irajá
DP - 8º DP Regional da Capital

Art. 3º - As atribuições dos órgãos DP- Núcleo de Primeiro Atendimento de Família do Irajá e DP- Núcleo de Primeiro Atendimento Cível do Irajá são aquelas definidas na Deliberação nº 88/2012, do Conselho Superior.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público-Geral do Estado

Id: 2125778

DESPACHOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 01.08.2018

***PROC. Nº E-20/001.003075/2018 - FELIPPE BORRINO ROCHA**, Defensor Público, matrícula nº 8527335. **DEFIRO**, na forma da Resolução nº 825, de 13 de maio de 2016 (com as alterações pela Resolução nº 926/2018), o afastamento das funções para realização de estudos, pelo período de 1 mês, a contar de 01.09.2018, com direito à percepção dos vencimentos inerentes ao cargo de Defensor Público.

***PROC. Nº E-20/001.004116/2018 - LIVIA MIRANDA MULLER DRUMOND CASSERES**, Defensora Pública, matrícula nº 3032140-2. **DEFIRO**, na forma da Resolução nº 825, de 13 de maio de 2016 (com as alterações pela Resolução nº 926/2018), o afastamento das funções para realização de estudos, pelo período de 2 meses, a contar de 01.10.2018, com direito à percepção dos vencimentos inerentes ao cargo de Defensor Público.

*Replicados por incorreções no original publicado no D.O. de 03.08.2018.

Id: 2125855

PARTE I - DPGE
D.O. DE 07/08/2018
PÁGINA 1 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
DE 18/07/2018

Onde se lê:

Proc. nº E-20/001.000510/2018 - Renata Teixeira de Pontes
Leia-se:

Proc. nº E-20/001.005510/2018 - Renata Teixeira de Pontes

Id: 2125847

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORIA
DE 10.08.2018

PROC. Nº E-20/10480/88 - YONE CORTES DE CASTRO MANSO, Defensora Pública, matrícula 257.096-8. Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no mês de setembro de 2018, e excluo a requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozã-las oportunamente.

PROC. Nº E-20/10094/88 - ROSANE MARIA REIS LAVIGNE, Defensora Pública, matrícula 179.479-1. Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no mês de setembro de 2018.

PROC. Nº E-06/18025/85 - HERBERT DE SOUZA COHN, Defensor Público, matrícula 179.358-7. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de SETEMBRO de 2018, e excluo o requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10526/02 - SUSANA KARIN PRADO DE SOUZA DIAS, Defensora Pública, matrícula 836.305-3. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 03.09.2018 a 02.10.2018.

PROC. Nº E-20/10866/12 - DANIELA VIEIRA SCHLEGEL, Defensora Pública, matrícula 969.616-2. Considerando as peculiaridades do caso, a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 10.09.2018 a 19.09.2018.

- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a área de abrangência dos Núcleos de Irajá, Pílares e Ramos da seguinte forma:

Bairros

Brás de Pina, Colégio, **Cordovil**, Irajá, **Jardim América**, **Parada de Lucas**, Vista Alegre e **Vigário Geral**
Del Castilho, Engenho da Rainha, Higienópolis, Inhaúma, Maria da Graça, Pílares, Terra Nova, Tomás Coelho, **Vicente de Carvalho**, **Vila da Penha** e **Vila Kosmos**

Bonsucesso, Complexo da Maré, Complexo do Alemão, Manguinhos, Maré, Olaria, Penha, Penha Circular e Ramos

DP- Núcleo de Primeiro Atendimento de Família de Irajá
DP- Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Irajá

DE 13.08.2018

PROC. Nº E-20/11681/06 - TATIANA DE CARVALHO RODRIGUES ROMO, Defensora Pública, matrícula 896.791-1. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias nos meses de julho, agosto e setembro de 2018, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10017/88 - LUCIA KAYAT AVVAD, Defensora Pública, matrícula 181.869-9. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de OUTUBRO de 2018, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10536/12 - VANESSA GRIPP GUIMARAES, Defensora Pública, matrícula 969.587-5. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de NOVEMBRO de 2018, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10054/00 - DENIZE SIGNORELLI TEIXEIRA, Defensora Pública, matrícula 816.987-2. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no mês de setembro de 2018.

PROC. Nº E-20/10238/95 - SIMONE DE BARROS GUSMÃO, Defensora Pública, matrícula 266.916-6. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no mês de setembro.

PROC. Nº E-20/10552/01 - JOSE RICARDO PAES DE ABREU, Defensor Público, matrícula 852.719-4. Considerando a titularidade do interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 03.10.2018 a 31.12.2018.

PROC. Nº E-20/12194/07 - SUSANA CADORE NUNES BARRETO, Defensora Pública, matrícula 930.845-3. Considerando a temporária da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 01.10.2018 a 11.10.2018.

PROC. Nº E-20/10862/95 - LUCIA CARVALHO SCISINIO, Defensora Pública, matrícula 817.890-7. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias nos períodos de 01.10.2018 a 16.10.2018 e 19.11.2018 a 30.11.2018.

PROC. Nº E-20/10830/00 - FERNANDA GARCIA NUNES BARBOSA, Defensora Pública, matrícula 836.299-8. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 05.11.2018 a 09.11.2018.

PROC. Nº E-20/10906/00 - GABRIELA DE ALMEIDA CALOMENI, Defensora Pública, matrícula 852.752-5. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias nos períodos de 05.11.2018 a 14.11.2018 e 17.12.2018 a 19.12.2018.

PROC. Nº E-20/11314/02 - ALINE GAMA BAPTISTA, Defensora Pública, matrícula 860.749-1. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 19.11.2018 a 30.11.2018.

Id: 2125849

DE 10.08.2018

PROC. Nº E-20/10480/88 - YONE CORTES DE CASTRO MANSO, Defensora Pública, matrícula nº 257.096-8. Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no mês de setembro de 2018, e excluo a requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozã-las oportunamente.

PROC. Nº E-20/10094/88 - ROSANE MARIA REIS LAVIGNE, Defensora Pública, matrícula nº 179.479-1. Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no mês de setembro de 2018.

PROC. Nº E-06/18025/85 - HERBERT DE SOUZA COHN, Defensor Público, matrícula nº 179.358-7. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de SETEMBRO de 2018, e excluo o requerente da tabela.